

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O N º 1.854, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017
Retifica o Decreto nº 407, de 30 de março de 2012, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de KARITA KITI TEIXEIRA MACEDO e MARIA VICTÓRYA TEIXEIRA MACEDO, viúva e filha do falecido Cabo PM JAIME RICARDO DA CRUZ MACEDO.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;
Considerando os Pareceres nºs 1303/2011 e 0155/2012 da Consultoria-Geral do Estado;
Considerando as informações constantes do Processo nº 2017/240820,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto nº 407, de 30 de março de 2012, Pensão Policial-Militar no valor de R\$ 1.004,83 (mil e quatro reais e oitenta e três centavos) mensal, em favor de KARITA KITI TEIXEIRA MACEDO, no percentual de 50% (cinquenta por cento) e MARIA VICTÓRYA TEIXEIRA MACEDO, no percentual de 50%, viúva e filha menor do Cabo PM JAIME RICARDO DA CRUZ MACEDO, falecido em serviço em consequência ao acidente em serviço no dia 3 de setembro de 2010, na BR- 316, no Município de Marituba, Estado do Pará.
Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º SGT PM, a que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:
Soldo de 3º SGT PM.....R\$ 537,34
Gratificação de Risco de Vida (50%).....R\$ 268,67
Habilitação Policial Militar (20%).....R\$ 107,47
Gratificação de Tempo de Serviço (10%).....R\$ 91,35
Provento Mensal.....R\$ 1.004,83
Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 3 de setembro de 2010.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de setembro de 2017.
JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

D E C R E T O N º 2.042, DE 10 DE ABRIL DE 2018
Retifica o Decreto Estadual nº 1.724, de 20 de março de 2017, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de JOZILDA PIMENTEL CORRÊA, CLODOALDO CORRÊA DE OLIVEIRA JÚNIOR, JÚLIO MIGUEL CORRÊA DE OLIVEIRA e FLAVIANA BRAGA DE OLIVEIRA, viúva e filhos do Cabo CLODOALDO SOUZA DE OLIVEIRA.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;
Considerando as informações constantes do Processo nº 2018/108726,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.704,30 (mil setecentos e quatro reais e trinta centavos), em favor dos dependentes do Cabo CLODOALDO SOUZA DE OLIVEIRA, na qualidade de viúva e filhos, face ao falecimento do policial em 7 de junho de 2013, em serviço, na Cidade de Uruará/PA, nas seguintes datas e proporções:
I - 100% (cem por cento) a CLODOALDO CORRÊA DE OLIVEIRA JÚNIOR, desde 7 de junho de 2013 (data do óbito) até 19 de maio de 2014 (véspera do protocolo do pedido);
II - 33,33 (trinta e três vírgula trinta e três por cento) à JOZILDA PIMENTEL CORRÊA, 33,33 (trinta e três vírgula trinta e três por cento) a JÚLIO MIGUEL CORRÊA DE OLIVEIRA e 33,33 (trinta e três vírgula trinta e três por cento) a CLODOALDO CORRÊA DE OLIVEIRA JÚNIOR, desde 20 de maio de 2014 (data do requerimento do benefício) até 31 de dezembro de 2014

(véspera da data em que a filha FLAVIANA BRAGA DE OLIVEIRA tornou-se estudante);
III - 25% (vinte e cinco por cento) à JOZILDA PIMENTEL CORRÊA, 25% (vinte e cinco por cento) à FLAVIANA BRAGA DE OLIVEIRA, 25% (vinte e cinco por cento) a JÚLIO MIGUEL CORRÊA DE OLIVEIRA e 25% (vinte e cinco por cento) a CLODOALDO CORRÊA DE OLIVEIRA JÚNIOR, a partir de 1º de janeiro de 2015 (data em que a filha FLAVIANA BRAGA DE OLIVEIRA tornou-se estudante).
§ 1º A filha FLAVIANA BRAGA DE OLIVEIRA faz jus à cota de pensão especial militar até completar 24 (vinte e quatro) anos, em 31 de março de 2017, desde que mantida a condição de estudante.
§ 2º O filho JÚLIO MIGUEL CORRÊA DE OLIVEIRA faz jus à cota da pensão especial militar até completar 21 (vinte e um) anos, em 29 de dezembro de 2016, salvo se comprovar condição de estudante, caso em que o direito se estenderá até completar 24 (vinte quatro) anos, em 29 de dezembro de 2019.
§ 3º O filho CLODOALDO CORRÊA DE OLIVEIRA JÚNIOR faz jus à cota da pensão especial militar até completar 21 (vinte e um) anos, em 25 de setembro de 2025, salvo se comprovar condição de estudante, caso em que o direito se estenderá até completar 24 (vinte e quatro) anos, em 29 de setembro de 2028.
Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3o Sargento PM, a que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados: Soldo de 3º SGT PM.....R\$ 747,50
Gratificação de Risco de Vida (70%).....R\$ 523,25
Habilitação de Policial Militar (20%).....R\$ 149,50
Gratificação de Tempo de Serviço (20%).....R\$ 284,05
Provento Mensal.....R\$ 1.704,30
Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo às datas constantes no art. 1º deste Decreto.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
Protocolo: 364687

D E C R E T O N º 2184, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 88.380.201,87 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.587 de 28 de dezembro de 2017;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 88.380.201,87 (Oitenta e Oito Milhões, Trezentos e Oitenta Mil, Duzentos e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111060433112978416 - Casa Militar	0101	339049	20.000,00
151011312212978339 - SECULT	0101	339036	55.000,00
151011333112978312 - SECULT	0101	339049	55.000,00
151011339214448430 - SECULT	0101	339030	100.000,00
161011212212978338 - SEDUC	0102	339033	377.000,00
161011212212978338 - SEDUC	0102	339037	590.000,00
161011212212978338 - SEDUC	0102	339039	3.240.000,00
161011212212978339 - SEDUC	0102	339005	1.600.000,00
161011212214167604 - SEDUC	0102	449051	32.751,00
161011212214168490 - SEDUC	0102	339039	17.391,00

161011212614248238 - SEDUC	0102	339039	458.000,00
161011212614248238 - SEDUC	0102	339040	64.000,00
161011212614248238 - SEDUC	0102	339140	179.000,00
161011236114164963 - SEDUC	0143	339039	3.000.000,00
161011278514166413 - SEDUC	0102	334041	2.047.330,00
161011278514166413 - SEDUC	0102	339033	8.846.417,00
181011442214228214 - SEJUDH	0106	335041	230.072,00
321010412212978314 - Gab. Vice-Governador	0101	339033	80.000,00
321010412212978314 - Gab. Vice-Governador	0101	339036	24.500,00
321010412212978314 - Gab. Vice-Governador	0101	339039	5.640,00
362011442214228222 - Fundação PROPAZ	0101	339014	3.000,00
362011442214228222 - Fundação PROPAZ	0101	339033	4.840,00
362011442214228222 - Fundação PROPAZ	0101	339036	49.160,00
362011442214228222 - Fundação PROPAZ	0101	339039	144.000,00
431011133314368355 - SEASTER	0101	339039	200.000,00
472011312212978338 - FCG	0101	339047	30.000,00
472011312212978338 - FCG	0101	339140	40.000,00
472011336214168486 - FCG	0101	339048	276.504,81
612011030214278288 - Fund. Santa Casa	0260	449052	14.892,00
742011233112978311 - UEPA	0102	339046	665.000,00
771012433112978312 - SECOM	0101	339049	14.000,00
802010412212978338 - ARCON	0661	339039	150.000,00
842010912212978338 - IGEPREV	0101	339008	300.000,00
842010912212978338 - IGEPREV	0101	339092	200.000,00
842020927200019028 - FINANPREV	0254	339005	10.000,00
871010803214438402 - FEAS	0139	339014	20.000,00
871010803214438402 - FEAS	0139	339033	40.000,00
871010824414438386 - FEAS	0107	334181	210.000,00
871010824414438387 - FEAS	0107	339014	25.000,00
871010824414438387 - FEAS	0107	449052	360.000,00
871010824414438387 - FEAS	0139	339014	100.000,00
871010824414438389 - FEAS	0107	339030	500.000,00
871010824414438389 - FEAS	0107	339036	500.000,00
871010824414438389 - FEAS	0107	339037	1.000.000,00
871010824414438389 - FEAS	0107	339039	1.780.850,68